

CONCRETO, ONDE EMBORA JÁ TRANSCORRIDO, POR 1 (UM) DIA, O QUINQUÍDIO LEGAL PARA O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PELA CREDORA, NO CONTEXTO, NÃO SE CARACTERIZA DESINTERESSE DA EXEQUENTE NA DEMANDA PROPOSTA. PELO CONTRÁRIO, VEM PROMOVENDO TODOS ATOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, TENDO APRESENTADO PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO E FORMULADO CONTRAPROPOSTA DE PARCELAMENTO REQUERIDO PELA DEVEDORA. PUBLICAÇÃO DE DESPACHO QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, MESMO COM RESSALVA DE AVISO DE EXTINÇÃO, NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO §1º DO ARTIGO 485 DO CPC. IMPRESCINDIBILIDADE DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, NA MEDIDA EM QUE A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 485 DO CPC/15, DEPENDE, NÃO APENAS DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, A FIM DE QUE O PROCURADOR HABILITADO TENHA CIÊNCIA E TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, MAS TAMBÉM DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, O QUE INOCORREU NO CASO EM TELA. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0038584-10.2018.8.19.0000** Assunto: Direito Autoral / Propriedade Intelectual / Industrial / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 15 VARA CIVEL Ação: 0245522-73.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00397554 - AGTE: NELSON NUNES PERES DOS SANTOS ADVOGADO: MARIANA DE QUADROS KRYGIER OAB/RJ-166761 ADVOGADO: JANAINA FERREIRA FERNANDES OAB/RJ-162545 AGDO: PAULO ROBERTO ANDEL ADVOGADO: MARCELLO ROCHA DE LUNA FREIRE OAB/RJ-066766 **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. REVOGAÇÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA MOTIVADA NA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO LABORATIVO. EMBOA A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO TENHA OCORRIDO MOTIVADA NA INÉRCIA DO RECORRENTE, EM SEDE RECURSAL O RECORRENTE APRESENTOU CÓPIA DE SUA CARTEIRA DE TRABALHO, COM ANOTAÇÃO DE BAIXA PELO EMPREGADOR NO DIA 06.12.2017. DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECORRENTE (CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA, EXTRATOS BANCÁRIOS E MOVIMENTAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO), SUFICIENTES A COMPROVAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. BENEFÍCIO QUE PODE SER REVOGADO A QUALQUER TEMPO, SE PROVADA A MÁ-FÉ DO REQUERENTE. CASSAÇÃO DA INTERLOCUTÓRIA. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**003. APELAÇÃO 0001064-78.2018.8.19.0044** Assunto: Gratificações e Adicionais / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PORCIUNCULA VARA UNICA Ação: 0001064-78.2018.8.19.0044 Protocolo: 3204/2018.00463239 - APELANTE: KELSON CANDIDO DE MELO ADVOGADO: UMBERTO JOSE JANOTI FABRI OAB/RJ-166045 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GUILHERME PAIÃO FERREIRA PINTO **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Ementa: APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. POLÍCIA MILITAR, DESIGNADO, POR 2 (DUAS) VEZES, DA 3ª CIA DE PORCIUNCULA DO 29º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR - ITAPERUNA, ONDE ERA LOTADO, PARA A UNIDADE DO 8º BATALHÃO DA PM, NA CIDADE DE CAMPOS DOS GOITACAZES/RJ, AJUDA DE CUSTO. LEI Nº 279/79. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO AUTORAL. INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA QUANTO ÀS DESIGNAÇÕES, TAMPOUCO, QUANTO À APLICAÇÃO DA LEI Nº 279/79 AO CASO EM TELA. MOVIMENTAÇÃO PARA SEDES DIFERENTES. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1º, VI, 31 E 32 DA LEI DE REGÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE NENHUM PAGAMENTO A TAL TÍTULO AO AUTOR. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. REGIME DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA REPETITIVA. OBSERVÂNCIA À ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 810, ENTENDIMENTO QUE FOI AMPLAMENTE DELINEADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECENTE PROCESSO JULGADO SOB O REGIME REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, RESP 495.146/RS. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS JUDICIAIS. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0034508-40.2018.8.19.0000** Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL JUI ESP TORCEDOR E GRANDES EVENTOS Ação: 0186960-66.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00357157 - AGTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL CBF ADVOGADO: GUSTAVO BINENBOJM OAB/RJ-083152 ADVOGADO: FLÁVIO ANDRADE DE CARVALHO BRITTO OAB/RJ-051304 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DEFANTI FONSECA OAB/RJ-180658 ADVOGADO: FILIPE SEIXO DE FIGUEIREDO OAB/RJ-180663 ADVOGADO: LUIZ FILIPE ESTEVES CUNHA OAB/RJ-217516 AGDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL ÷ CBF. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO JUIZADO DO TORCEDOR E DOS GRANDES EVENTOS DA CAPITAL VISANDO A ANULAR ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) REALIZADA EM 23/03/2017) QUE, NO ENTENDIMENTO DO PARQUET ESTADUAL, APROVOU A INCLUSÃO DOS CLUBES DA SEGUNDA DIVISÃO COMO PARTICÍPIES DO COLÉGIO ELEITORAL, BEM COMO ALTEROU O PESO DOS VOTOS DOS INTEGRANTES DAQUELE COLÉGIO E, AINDA, INSERIU ÷CLÁUSULA DE BARREIRA÷ PARA NOVAS CANDIDATURAS À PRESIDÊNCIA, EM CONFRONTO AO QUE PRECONIZA A LEI Nº 9.615/98 (LEI PELÉ). DECISÃO DO JUÍZO QUE AFASTOU A ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO DO TORCEDOR E DOS GRANDES EVENTOS PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA CBF. DECISÃO QUE MERECE REFORMA. ESTATUTO DO TORCEDOR QUE TEM COMO NORTE A PROTEÇÃO DO TORCEDOR ENQUANTO CONSUMIDOR DE EVENTOS ESPORTIVOS. HIPÓTESE NÃO EVIDENCIADA. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA, RECONHECENDO A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO DO TORCEDOR E DOS GRANDES EVENTOS, DETERMINAR A LIVRE REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL. 1. Trata-se de recurso interposto contra decisão proferida pelo Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, nos autos da ação civil pública, que rejeitou a preliminar de incompetência do Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos para processamento e julgamento do feito, suscitada pela CBF, ora agravante, em sua peça de defesa. 2. Na hipótese dos autos, pleiteia a agravante a reforma da decisão, a fim de que o juízo agravado (JUÍZADO DO TORCEDOR E DOS GRANDES EVENTOS DA CAPITAL) seja declarado incompetente para processar e julgar a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público. 3. E razão lhe assiste. Nesse sentido, vejamos o que prevê a legislação que disciplina a matéria. A Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor) dispõe em seu art. 2º que torcedor é toda pessoa que aprecie, apóie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva. 4. No âmbito deste Tribunal, a matéria se acha disciplinada pela Resolução Conjunta TJ/OE/RJ nº 20/2013 e pela Lei Estadual nº 6.956/15. A Resolução TJ/OE/RJ nº 20/2013 estabelece que o Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos do Estado do Rio de Janeiro será competente para: art. 2º. ÷Processar, julgar e executar os feitos criminais previstos e tutelados pela Lei nº 10.671/03, bem como os cíveis que tiverem correlação com o Estatuto do Torcedor, ainda que com interesse do Estado, Municípios ou entes da Administração Direta dos mesmos, pelos fatos ocorridos em razão desses eventos determinados.÷ E o art. 62 da Lei Estadual nº 6.956/15 prevê que: ÷Compete ao Juizado do Torcedor e Grandes Eventos processar e julgar os feitos criminais, aí incluídos os deferidos na Lei nº 9.099/95, bem como os cíveis, individuais ou coletivos,